



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.274/2011

De 09 de junho de 2011

"Autoriza desmembramento do lote de terreno urbano n.º 25, propriedade do Sr. José Márcio Dutra, com área total de 409,00m², localizado na Avenida Israel Pinheiro, dividindo e confrontado com Avenida Israel Pinheiro, José Inocência da Silva, Paulo César Dagib e José Ferreira de Oliveira, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 10.425, fls. 208, livro 2D, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. José Márcio Dutra, o desmembramento do lote de terreno urbano n.º 25, com área total de 409,00m², localizado na Avenida Israel Pinheiro, dividindo e confrontado com Avenida Israel Pinheiro, José Inocência da Silva, Paulo César Dagib e José Ferreira de Oliveira, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 10.425, fls. 208, livro 2D.

Parágrafo Único - O imóvel possui a área total de 409,00m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote 01: Com área total de 182,10m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Avenida Israel Pinheiro, medindo 11,55m, lateral direita, em confrontação com José Inocência da Silva, medindo 16,32m, fundos confronta com José Ferreira de Oliveira, medindo 10,87m e lateral esquerda confronta com José Márcio Dutra (lote 02), medindo 16,19m.

Lote 02: Com área total de 172,91m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Avenida Israel Pinheiro, medindo 11,42m, lateral direita, em confrontação com José Márcio Dutra (lote 01), medindo 14,57m, fundos confronta com José Ferreira de Oliveira, medindo 12,55m e lateral esquerda confronta com Paulo César Dagib, medindo 14,34m.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 09 de junho de 2011.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal